

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 011.284/2018-8

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do trânsito em julgado (individualizada) | Acórdão |
|---|---|------------------------------------|
| Eliane da Cruz Corrêa | 15/3/2016 | Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ª Câmara |
| Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária | 15/3/2016 | Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ª Câmara |
| Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações LTDA. - ME | 24/9/2016 | Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ª Câmara |
| Luiz Antônio Trevisan Vedoin | 23/3/2016 | Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ª Câmara |
| Ronildo Pereira Medeiros | 23/3/2016 | Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ª Câmara |

Esclareço que os representantes legais mencionados no item 8 do Acórdão 2555/2012 – 2ª Câmara, são procuradores dos responsáveis Sra. Eliane da Cruz Corrêa e Movimento Alpha de Ação Comunitária.

Informo que o trânsito em julgado foi calculado, para ambos os responsáveis, a partir da data de ciência do Acórdão nº 1454/2016-TCU-2ª Câmara, no qual foram apreciados os Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 10.691/2015-TCU-2º Câmara, em que houve provimento parcial de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara.

Por fim, comunico que a notificação para a empresa Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações LTDA ME ocorreu por via editalícia (data de publicação no DOU – 8/9/2016), pois não houve comparecimento da empresa nos autos após a notificação de seu representante legal no seu endereço residencial, optando-se, a partir do pressuposto que em pesquisas realizadas não foram encontrados outros endereços comerciais válidos, pela **notificação via edital**, sendo esta considerada para fins de trânsito em julgado.

SECEX-SP, em 05 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

RENATO MINATOGAWA

TEFC – Matr. nº 10080-3

FC 1 – Assistente Administrativo

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13, de 3/6/2013